



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 202535/2021
Interessado - Flávio Carlos Bonato
Relatora - Natália Alencar Cantini – ICARACOL
Advogado - Edson Babireski – OAB/MT 28.593-0
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/04/2025

Acórdão nº 141/2025

Auto de Infração nº 210331083, de 11/05/2021. Por descumprir Termo de Embargo SEMA nº 0198/D – Processo nº 138480/2017, conforme Relatório Técnico nº 147/CFFL/SUF/SEMA/2021, por impedir regeneração natural em 1.296,1574 hectares, em área indicada pela autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 147/CFFL/SUF/SEMA/2021, por instalar atividade potencialmente poluidora, agricultura, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 147/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1589/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/10/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 7.280.787,00 (sete milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais), com fulcro nos artigos 18, 48, 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1589/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/10/2023, arbitrando contra o autuado, multa no valor de R\$ 7.280.787,00 (sete milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais), com fulcro nos artigos 18, 48, 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM
Bruno Eduardo Souza
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR